



CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS

ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

OBJETIVO DAS VEDAÇÕES

O objetivo é dar igualdade de oportunidades na corrida eleitoral, e evitar a prática de atos por agentes públicos, candidatos ou não, que de alguma forma possam ser interpretados como indevidos.

Os agentes públicos devem ter cautela para que seus atos provoquem qualquer desequilíbrio na isonomia necessária entre os candidatos, nem violem a moralidade e legitimidade das eleições.



ELEIÇÕES 2020

- ◇ 1º turno – 04 de outubro
- ◇ 2º turno – 25 de outubro (municípios com mais de 200 mil eleitores)



CRICIÚMA

NORMAS A SEREM OBSERVADAS

- ◆ Lei 8.429/92 (improbidade administrativa)
- ◆ Lei 6.091/74 (transporte nas eleições)
- ◆ Artigo 377 do Código Eleitoral
- ◆ Artigos 31, II e III e 51 da Lei 9.096/95 (lei dos partidos políticos)
- ◆ Artigos 312 e 327 do Código Penal
- ◆ Artigos 98 a 103 do Código Civil
- ◆ Lei Complementar 64/90 (inelegibilidades)
- ◆ Lei 8.112/90 (servidores públicos)
- ◆ Lei 8.666/93 (licitações)
- ◆ Decreto Lei 201/67 (crimes de responsabilidades dos Prefeitos e Vereadores)
- ◆ Lei 9.636/98 (disposição dos bens da União)
- ◆ Lei 101/2000 (responsabilidade fiscal)
- ◆ Lei 9.504/97 (lei das eleições)

AGENTES PÚBLICOS

Servidores ou não, que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional.

AGENTES PÚBLICOS

Quanto às vedações, podem ser divididos em três categorias:

- ◊ Servidores públicos;
- ◊ Agentes políticos;
- ◊ Particulares em colaboração.

Exercem suas atividades na Administração Pública direta ou indireta, como empresas estatais, fundações ou autarquias.

SANÇÕES

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral ressalta que “as hipóteses de condutas vedadas previstas no art. 73 da Lei nº 9.504/1997 têm natureza objetiva.

Verificada a presença dos requisitos necessários à sua caracterização, a norma proibitiva reconhece-se violada, cabendo ao julgador aplicar as sanções previstas nos §§ 4º e 5º do referido artigo de forma proporcional” (Ação Cautelar nº 18692 – 02/05/2016).

A mera prática dos atos proibidos pode ensejar a incidência de punição quanto à conduta vedada, não exigindo a efetiva capacidade de influência no resultado das eleições. O elemento potencialidade lesiva ou proporcionalidade é analisado apenas para mensurar a pena a ser aplicada.

SANÇÕES

Pela Lei das Eleições poderá o agente ser punido com a suspensão imediata da conduta, multa de R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410,00, e ainda a cassação do registro ou do diploma.

As multas serão duplicadas a cada reincidência, bem como, aplicadas aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem.

Além da responsabilidade eleitoral, pode ocorrer a responsabilização do agente pela prática do ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, I, da Lei nº 8.429/1992, que prevê as seguintes sanções: perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 03 a 05 anos e pagamento de multa civil de até 100x o valor da remuneração percebida pelo agente, não obstante uma possível cominação de responsabilidades administrativas.

ABUSO DE PODER

As condutas vedadas podem caracterizar ainda o abuso do poder político, sujeitando os responsáveis e beneficiários à inelegibilidade prevista no art. 22, XIV, da LC 64/90.

- ◊ Abuso de poder econômico em matéria eleitoral: utilização excessiva, antes ou durante a campanha eleitoral, de recursos materiais ou humanos que representem valor econômico, buscando beneficiar candidato, partido ou coligação, afetando assim a normalidade e a legitimidade das eleições. *
- ◊ Abuso de poder político: ocorre nas situações em que o detentor do poder, [...] valesse de sua posição para agir de modo a influenciar o eleitor, em detrimento da liberdade de voto. Temos exemplo de abuso do poder político quando, na véspera das eleições, o prefeito candidato à reeleição ordena que fiscais municipais façam varredura em empresas de adversários políticos e não o façam em relação a empresas de amigos e companheiros de partido.*



CRICIÚMA

CONDUTAS VEDADAS A PARTIR DE 01/01/2020

- ◇ CESSÃO, PERMISSÃO OU USO DE BENS PÚBLICOS, MÓVEIS OU IMÓVEIS, EM BENEFÍCIO DE CANDIDATOS, PARTIDOS OU COLIGAÇÕES.
- ◇ EXCEÇÕES À PROIBIÇÃO:
 - ◇ Utilização de espaço público para realizar convenções, às expensas do partido.
 - ◇ Utilização, por candidatos, coligações e partidos políticos dos bens de uso comum – como praças, avenidas, ruas.



CRICIÚMA

CONDUTAS VEDADAS A PARTIR DE 01/01/2020

- ◇ USO ABUSIVO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS PÚBLICOS do governo ou do legislativo que excedam as prerrogativas regimentais.
- ◇ CESSÃO DE SERVIDOR OU EMPREGADO DA ADMINISTRAÇÃO OU UTILIZAÇÃO DE SEUS SERVIÇOS EM COMITÊS DE CAMPANHA DURANTE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, inclusive os cargos comissionados. (Esta vedação não se aplica se o servidor estiver de licença ou férias, bem como fora do horário de expediente.)

CONDUTAS VEDADAS A PARTIR DE 01/01/2020

- ◊ FAZER OU PERMITIR USO PROMOCIONAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS E SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL custeados ou subvencionados pelo poder público em favor de candidato, partido ou coligação
- ◊ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior

CONDUTAS VEDADAS NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2020

- ◇ REALIZAR DESPESAS COM PUBLICIDADE institucional que excedam a média dos valores gastos no primeiro semestre dos anos 2017, 2018 e 2019
- ◇ O limite de gastos com publicidade no primeiro semestre de 2020 deve ser apurado da seguinte forma: $(\text{valor gasto no 1}^{\circ} \text{ semestre de 2017} + \text{valor gasto no 1}^{\circ} \text{ semestre de 2018} + \text{valor gasto no 1}^{\circ} \text{ semestre de 2019}) / 3$;
- ◇ O TSE entende por gasto com publicidade aquele efetivamente liquidado, ainda que não tenha sido pago.

CONDUTAS VEDADAS NOS 180 DIAS ANTERIORES ÀS ELEIÇÕES, ATÉ A POSSE DOS ELEITOS (07 DE ABRIL)

- ❖ Fazer REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição
- ❖ Após 07 de abril é admitida apenas a recomposição da perda inflacionária verificada entre 01 de janeiro e a data da efetiva concessão.
- ❖ Segundo o TSE, “a aprovação do projeto de lei que tiver sido encaminhado antes do período vedado pela lei eleitoral não se encontra obstada, desde que se restrinja à mera recomposição do poder aquisitivo no ano eleitoral” (Consulta nº 782, de 12/11/2002, relator Ministro Fernando Neves da Silva)

CONDUTAS VEDADAS NOS 03 MESES ANTERIORES ÀS ELEIÇÕES, ATÉ A POSSE DOS ELEITOS (04 DE JULHO)

- ◊ INTERFERÊNCIA NO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS NA CIRCUNSCRIÇÃO DO PLEITO
- ◊ Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito.

CONDUTAS VEDADAS NOS 03 MESES ANTERIORES ÀS ELEIÇÕES, ATÉ A POSSE DOS ELEITOS (04 DE JULHO)

- ◇ EXCEÇÕES:
- ◇ a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- ◇ a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
- ◇ a nomeação dos aprovados em concursos públicos, desde que homologados até 04/07/2020;
- ◇ a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

CONDUTAS VEDADAS NOS 03 MESES ANTERIORES ÀS ELEIÇÕES, ATÉ A POSSE DOS ELEITOS (04 DE JULHO)

- ◇ EXCEÇÕES:
- ◇ a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.
- ◇ O TSE considera que a contratação de servidores para a área educacional não se enquadra na exceção prevista na letra “d” (TSE. RESPE 27.563/2007), sendo, portanto, proibida.
- ◇ Também não se enquadra nas exceções descritas na letra “d”: a contratação para substituir servidor em licença para tratar de assuntos de interesse particular; para gozo de férias; licença capacitação; em razão de término do contrato no período descrito neste item

CONDUTAS VEDADAS NOS 03 MESES ANTERIORES ÀS ELEIÇÕES, ATÉ A POSSE DOS ELEITOS (04 DE JULHO)

- ◇ **REALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**
- ◇ Realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

CONDUTAS VEDADAS NOS 03 MESES ANTERIORES ÀS ELEIÇÕES, ATÉ A POSSE DOS ELEITOS (04 DE JULHO)

- ❖ AUTORIZAÇÃO OU VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL
- ❖ Autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral



CRICIÚMA

CONCEITO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

- ◇ A publicidade institucional é:
- ◇ Legal - utilizada para divulgar atos oficiais (portarias, decretos, leis, etc.);
- ◇ Convocatória - publicação de edital de concursos, processos licitatórios, campanha de vacinação, etc.;
- ◇ Propaganda - divulgações de obras e ações realizadas pelo poder público.

CONDUTAS VEDADAS NOS 03 MESES ANTERIORES ÀS ELEIÇÕES, ATÉ A POSSE DOS ELEITOS (04 DE JULHO)

- ◊ FAZER PRONUNCIAMENTO EM CADEIA DE RÁDIO E TELEVISÃO, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo
- ◊ CONTRATAR SHOW artístico pagos com recursos públicos na realização de inaugurações



CONDUTAS VEDADAS NOS 03 MESES ANTERIORES ÀS ELEIÇÕES, ATÉ A POSSE DOS ELEITOS (04 DE JULHO)

- ◇ COMPARECER A INAUGURAÇÃO de obras públicas.
- ◇ Esta vedação se aplica a todos os candidatos
- ◇ Abrange também outros atos públicos assemelhados, como lançamento de programas; assinatura de ordem de serviço para obra



◊ **OBRIGADA A TODOS PELA PRESENÇA!**